

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

**ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE SISTEMAS DE SUPERVISÃO E
AUTOMAÇÃO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA ETA +
SAA QUEIMADELA E ETA + SAA RABAGÃO**

PRC_0501/2022_STI

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de bens e implementação de sistemas de supervisão e automação nos subsistemas de abastecimento da ETA e SAA da Queimadela, bem como a ETA e SAA do Rabagão, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de 114 505,00 EUR (*cento e catorze mil, quinhentos e cinco euros*) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. A Aquisição de serviços e bens objeto do presente contrato compreende a sua divisão em 2 (*dois*) lotes:
 - LOTE 1 – Remodelação do Sistema de Adutor de Abastecimento - SAA do Rabagão e Sistema Adutor de Abastecimento - SAA do Queimadela;
 - LOTE 2 – Remodelação e atualização tecnológica do Sistema SCADA de telegestão da ETA de Queimadela e Remodelação e atualização tecnológica do Sistema SCADA de telegestão da ETA do Rabagão.
3. Não obstante o preço base fixado no número 1 são, também, fixados os seguintes preços base para cada Lote:
 - LOTE 1 – Remodelação do Sistema de Adutor de Abastecimento - SAA do Rabagão e Sistema Adutor de Abastecimento - SAA do Queimadela - 54 565,00 EUR (*cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco euros*).
 - LOTE 2 – Remodelação e atualização tecnológica do Sistema SCADA de telegestão da ETA de Queimadela e Remodelação e atualização tecnológica do Sistema SCADA de telegestão da ETA do Rabagão 59 940,00 EUR (*cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta euros*).
4. Os parâmetros base fixados nos preceitos anteriores representam o preço máximo que a **Águas do Norte, S.A.** se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.
5. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de bens e serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 18 (*dezoito*) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cessando o contrato no final desse período ou no momento em que a AdNorte, tenha pago ao Adjudicatário o preço estimado na proposta que vier a ser adjudicada, consoante o que ocorrer primeiro.
2. Não obstante o disposto no n.º I, o contrato produzirá efeitos apenas em data a indicar, a partir do segundo trimestre de 2023, aquando da receção de uma comunicação por parte da Águas do Norte, S.A..

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de fornecimento de bens e implementação de sistemas de supervisão e automação nos subsistemas de abastecimento de água de Rabagão e Queimadela.
2. Para o **Lote I**, os serviços a prestar e bens a fornecer compreendem os seguintes pontos principais:
 - a) Integração adaptação e reprogramação dos autómatos das instalações do sistema adutor de Rabagão e Queimadela, existentes no SCADA High Leit atual e indicadas no "Anexo II - Caderno de Encargos – Infraestruturas e Autómatos Existentes" e Anexo com esquemas elétricos, com integração no novo sistema de supervisão

- (SCADA), através de TCP/IP. Devem ser acutelados a transferência de cablagem, integração e programação dos sinais presente atualmente na RTU IDS que possam não estar integrados no autómato nativo (S7-300) e que sejam necessários para a operação da infraestrutura;
- b) Instalação, configuração e desenvolvimento do software de supervisão com modos de funcionamento, sinóticos gerais, animações dos equipamentos, alarmes, gráficos, histórico, funcionalidades e menus para todas instalações do sistema adutor, conforme indicado nos anexos. A integrar em SCADA PlantSCADAAccessAnywhere, já em operação na AdNorte, de acordo com as normas e filosofia indicada no “ANEXO III LOTEI – Especificações dos Sistemas de Supervisão”;
 - c) Fornecimento, instalação e configuração de 4 (*quatro*) licenças webclient (Citect Anywhere) na versão mais recente, ou equivalente, para monitorização e controlo;
 - d) Integração, configuração e interligação do SCADA à plataforma CAN – Central de Alertas e Notificações, através de OPC ou ligação base de dados, para que seja possível a configuração e envio de alertas ou notificações.
 - e) Desenvolvimento da exportação de dados do SCADA para o Sistema de Gestão Operacional, cujas especificações segue no “ANEXO V – Especificação integração funcional e dados com SGO”, “ANEXO Va” e “ANEXO Vb” do Caderno de Encargos;
 - f) Configuração das máquinas SCADA para que fiquem ligadas a um domínio dedicado à rede de telegestão (active directory), sendo que os utilizadores deste domínio serão criados centralmente pelo gestor da rede. O acesso de cada utilizador ao SCADA deverá ser realizado através do sincronismo de utilizadores com a Active Directory (AD).
 - g) Ensaio de funcionamento 8 (*oito*) horas, comissionamento e formação “on-job” de configuração, operação e manutenção dos sistemas de automação e supervisão;
 - h) Serviços de assistência técnica com uma bolsa de 100 (*cem*) horas de engenharia para utilização remota ou local, após solicitação da Águas do Norte, na realização de melhorias, assistência em corretivas ou outros trabalhos que se pretendam realizar. Os perfis técnicos estão indicados no “ANEXO I – LOTE I - Serviços e Perfis Técnicos Pretendidos” do presente Caderno de Encargos;

i) Formação Oficial em SIMATIC OPC UA - Conceitos e Configuração (IK-OPCUA1).

3. Para o **Lote 2**, os serviços a prestar e bens a fornecer compreendem os seguintes pontos principais:

- a) Trabalhos elétricos de remoção de 4 (quatro) quadros telegestão IDS (ETA + Captação). Embalar, etiquetar e entregar em Armazém de Areias de Vilar.
- b) Desenvolvimento de sistema de supervisão em Ignition EDGE, da Inductive Automation (Bases de Dados, sinóticos, alarmes, gráficos, simbologia e controlo) para integração dos equipamentos existentes;
- c) Fornecimento de Licenciamento, instalação e configuração de SCADA Ignition EDGE, da Inductive Automation a Instalar na ETA de Queimadela, para integrar a ETA, com capacidade de monitorização e controlo.
- d) Fornecimento de Licenciamento, instalação, e configuração de SCADA Ignition EDGE da Inductive Automation a Instalar na ETA do Rabagão, para integrar a ETA, com capacidade de monitorização e controlo.
- e) Bolsa de horas de Engenharia para serviços de assistência técnica com uma bolsa de 200 horas de engenharia para utilização remota ou local, após solicitação da Águas do Norte S.A., na realização de melhorias, assistência em corretivas ou outros trabalhos que se pretendam realizar, de acordo com os perfis técnicos indicados no anexo “ANEXO I – LOTE 2 - Serviços e Perfis Técnicos Pretendidos” do presente Caderno de Encargos.
- f) Integração, configuração e interligação do SCADA à plataforma CAN – Central de Alertas e Notificações por meio do protocolo OPC Unified Architecture (UA), para permitir o envio de alarmística de um conjunto de alarmes a definir pela equipa de exploração local.
- g) Desenvolvimento da exportação de dados do SCADA para o Sistema de Gestão Operacional, cujas especificações seguem nos anexos “ANEXO Vb - Especificação integração funcional e dados com SGO” e “ANEXO Va - INTEGRAÇÃO NAVIA_SCADA” deste procedimento;
- h) Programação dos autómatos necessários e SCADA, para desenvolvimento de escalões de energia em Ignition - ETA e Captação de Queimadela;

- i) Programação dos autómatos necessários e SCADA, para desenvolvimento de escalões de energia em Ignition - ETA e Captação do Rabagão;
- j) Desenvolvimento de Balanço Hídrico em Ignition, Sistema de Abastecimento de Água de Andorinhas, conforme exemplos que enviamos no Anexo III – Lote 2 – “Especificações do Sistema de Supervisão”;
- k) Desenvolvimento de Balanço Hídrico em Ignition, Sistema de Abastecimento de Água do Rabagão, conforme exemplos que enviamos no Anexo III – Lote 2 – “Especificações do Sistema de Supervisão”;
- l) Desenvolvimento de Balanço Hídrico em Ignition, Sistema de Abastecimento de Água da Queimadela, conforme exemplos que enviamos no Anexo III – Lote 2 – “Especificações do Sistema de Supervisão”;
- m) Fornecimento, instalação, eletrificação e configuração de duas *gateway* IoT na plataforma *CISCO Actility*, a instalar na ETA do Rabagão e ETA de Queimadela, que permita interligação e integração em plataforma Cloud através de protocolo MQTT, com os requisitos indicados no “**Anexo VI** – Especificações Equipamentos IoT” do presente Caderno de Encargos, com módulo *LoraWan* para comunicação com outros sensores a aplicar;
- n) Fornecimento, instalação e configuração de 10 (dez) detetores de intrusão *wireless* com os requisitos indicados no “**Anexo VI** – Especificações Equipamentos IoT”, do presente Caderno de Encargos. A informação dos sensores e a criação de mecanismos de ativação/desativação de alarmes deverá ficar representado no SCADA (5 a instalar na ETA da Queimadela e 5 na ETA de Rabagão);
- o) Fornecimento, instalação e configuração de 4 (*quatro*) sensores *wireless* de humidade e temperatura ambiente com os requisitos indicados no “**Anexo VI** – Especificações Equipamentos IoT”, do presente Caderno de Encargos. A informação dos sensores e a criação de mecanismos de ativação/desativação de alarmes deverá ficar representados no SCADA (2 unidades a instalar na ETA da Queimadela) e (2 unidades na ETA de Rabagão);
- p) Fornecimento, instalação e configuração de 10 (*dez*) sensores *wireless* de vibração e temperatura do motor com os requisitos indicados no “**Anexo VI** – Especificações Equipamentos IoT”, do presente Caderno de Encargos. A informação dos sensores e a criação de mecanismos de ativação/desativação de

alarmes deverá ficar representados no SCADA (5 unidades a instalar na captação ETA da Queimadela) e (5 unidades a instalar na captação ETA de Rabagão);

- q) Integração da respetiva informação dos módulos e sensores IoT no sistema de supervisão;
 - r) Desenvolver algoritmos de *Machine Learning* (100 horas) capaz de recolher e tratar dados de variáveis de equipamentos como horas de funcionamento, caudais, níveis, entre outros. Ao correlacionar dados dessas variáveis, pretende-se desenvolver modelos de alertas a comportamentos anómalos, como horas de funcionamento de equipamentos acima ou abaixo do previsto, equipamentos em disparo térmico, entre outras funcionalidades. A equipa disponibilizada para este serviço deverá obedecer aos critérios presentes no “ANEXO 1 – LOTE 2 - Serviços e Perfis Técnicos Pretendidos” do presente Caderno de Encargos.
 - s) 8 (oito) horas para ensaios de funcionamento, comissionamento e formação “on-job” de configuração, operação e manutenção dos sistemas de supervisão;
 - t) Formação oficial em SIMATIC OPC UA - Conceitos e Configuração (IK-OPCUA1), para 3 (três) pessoas.
4. Todos os relatórios de execução de serviço, parciais ou finais, apresentados pelo adjudicatário deverão conter referência às disposições regulamentares analisadas bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
7. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **Águas do Norte, S.A.**

8. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados, nas instalações indicadas no ponto I da presente cláusula ou de forma remota, quando aplicável.
9. Os serviços de assistência técnica serão objeto de solicitação expressa da AdNorte, ou sujeitos à sua prévia aprovação, caso a iniciativa seja do Adjudicatário.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;
 - f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
 - g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.
 - h) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - i) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdNorte;

- j) Realizar ações de formação ou informação, designadamente as que resultarem do desenvolvimento de novas funcionalidades.
2. No que se refere aos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, o Adjudicatário fica ainda obrigado às seguintes condições:
- a) Os trabalhadores afetos ao contrato de aquisição de serviços prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, conforme decorre do artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º, n.º 2, ambos do CCP;
 - b) O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho;
 - c) O disposto nos números anteriores não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução contratual;
 - d) A contratação de trabalhadores em violação do disposto no artigo 419.º-A do CCP constitui contraordenação muito grave como decorre da alínea f) do artigo 456.º do CCP;
 - e) A **Águas do Norte, S.A.** poderá exigir ao adjudicatário, em qualquer momento, as evidências do cumprimento desta obrigação.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **Águas do Norte, S.A.** e em datas a acordar.
2. O adjudicatário elaborará e apresentará à **Águas do Norte, S.A.**, após cada intervenção, seja ela de que Tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura.
3. O adjudicatário elaborará e apresentará à **Águas do Norte, S.A.** um relatório com o resumo de todas as visitas efetuadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e possíveis redefinições do plano de manutenção preventiva.

Cláusula 8.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à **Águas do Norte, S.A.** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
3. O adjudicatário é responsável perante a **Águas do Norte, S.A.** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições indicadas no Anexo I e no prazo indicado na Cláusula 4.^a deste caderno de encargos.
2. Rececionados os bens, o representante da **Águas do Norte, S.A.**, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.
4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **Águas do Norte, S.A.**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a

(Inspeção)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **Águas do Norte, S.A.**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Águas do Norte, S.A.**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 12.^a

(Aceitação dos bens)

1. Caso a inspeção a que se refere a cláusula 10.^a comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, e decorrido o prazo previsto no n.º 3 da cláusula 13.º, consideram-se os mesmos aceites.

Cláusula 13.º

(Garantia técnica)

- I. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da data da aceitação expressa do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local de entrega.
3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14.ª

(Garantia de continuidade de fabrico)

- I. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª

(Transferência da propriedade)

- I. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 16.^a

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Norte, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 17.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

- I. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da **Águas do Norte, S.A.**;
 - c) Informar a **Águas do Norte, S.A.** caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

- g) Notificar a **Águas do Norte, S.A.** de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
 - h) Informar a **Águas do Norte, S.A.**, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - i) Prestar assistência à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - j) Disponibilizar à **Águas do Norte, S.A.** todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
 - k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
 - l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da **Águas do Norte, S.A.**, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.
4. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será

o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - b) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;
 - c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - e) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou

dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. O prestador de serviços deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade – **Anexo VII**, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.ª

(Interoperabilidade digital)

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 - i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 - ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 21.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços e pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados e das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a Águas do Norte, S.A. apenas pagará os bens e serviços que venham a ser real e

efetivamente prestados e fornecidos, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho/bens indicados. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

3. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 22.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 23.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:
 - a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 24.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Águas do Norte, S.A.**
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **Águas do Norte, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 25.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

- I. Seguro de Responsabilidade Civil
 - a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **Águas do Norte, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
2. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
3. Seguro de Acidentes de Trabalho
 - a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
 - b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.
5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
6. A **Águas do Norte, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 26.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do tempo de resposta previsto no Anexo I – ponto 3 do Lote 1 e ponto 3 do Lote 2 “Serviços” do presente caderno de encargos, de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da implementação do previsto nos Anexos II, III, V e VI do presente caderno de encargos, de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato;
 - c) Pelo incumprimento das obrigações previstas, tudo conforme o indicado nas cláusulas 5.^a e 6.^a deste caderno de encargos, de 2% (*dois por cento*) do preço contratual por cada semana de atraso na realização de alguma das obrigações.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 27.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.ª

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 29.^a

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

- I. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 30.^a

(Responsabilidades)

- I. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 31.^a

(Foro competente)

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 32.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da **Águas do Norte, S.A.** disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 33.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A.**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se

automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Norte, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 34.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.^a

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36.^a

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS PRETENDIDOS DOS TÉCNICOS E ENTIDADES

LOTE I

Indicam-se abaixo os requisitos mínimos que serão solicitados para cada um dos perfis para técnicos e entidades a aplicar na execução dos trabalhos da remodelação da automação e supervisão do sistema de abastecimento de água de Queimadela e Rabagão.

Relativo aos trabalhos de eletrificação, automação e supervisão devem estar em obra três elementos, um por cada área técnica, para garantir o desenvolvimento dos trabalhos e a especialização de cada uma das áreas.

i. CERTIFICAÇÕES DA ENTIDADE

Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Possuir um Certificado da SIEMENS como *Solution Partner*;
- b) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione a composição nominativa dos técnicos intervenientes na execução contratual, por áreas de especialidade, acompanhada dos respetivos certificados simplificados de habilitações literárias e documento da Ordem Profissional (válido apenas para o Diretor Técnico) que ateste a inscrição na respetiva Ordem, designadamente:
 - i. Diretor Técnico;
 - ii. Técnico de Supervisão Sénior – Sistema de Supervisão SCADA;
 - iii. Técnico Sénior de Automação e Instrumentação;
 - iv. Técnico Sénior de Eletricidade.

ii. PERFIS TÉCNICOS

PERFIL TÉCNICO SÉNIOR – SISTEMA DE SUPERVISÃO SCADA

- a) Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- b) Pelo menos 10 (*dez*) anos de experiência profissional, para as atividades programação e colocação em serviço de sistemas de supervisão SCADA;
- c) Certificado de Programação Avançada de Autómatos - IEC 61131-3;
- d) Experiência comprovada, em sistemas de supervisão dos fabricantes:
 - i. *CitectSCADA, VijeoCitect, PlantSCADA;*

PERFIL TÉCNICO JÚNIOR – SISTEMA DE SUPERVISÃO SCADA

- a) Experiência comprovada, em mais de 3 (*três*) anos, em sistemas de supervisão dos fabricantes:
 - i. *CitectSCADA ou VijeoCitect;*

PERFIL TÉCNICO SÉNIOR – AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO

- a) Licenciatura na área de Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- b) Experiência comprovada, em mais de 5 (*cinco*) anos, em programação de autómatos industriais dos fabricantes:
 - i. *Siemens.*

PERFIL TÉCNICO JÚNIOR – AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO

- a) Pelo menos 3 (*três*) anos de experiência profissional, para as atividades de programação e colocação em serviço da instrumentação e automação.
- b) Experiência comprovada, em programação de autómatos industriais dos fabricantes:
 - i. *Siemens.*

PERFIL TÉCNICO SÉNIOR – ELETRICIDADE

- a) Experiência comprovada, em mais de 5 (*cinco*) anos, na eletrificação de sistemas de telegestão.

PERFIL TÉCNICO – ELETRICIDADE

- i. Técnico eletricista ou equivalente;
- ii. Experiência comprovada, em mais de 3 (*três*) anos, na eletrificação de sistemas de telegestão.

iii. SERVIÇOS

Indicam-se abaixo o tipo de serviços que serão objeto do presente contrato.

Tipo de serviços: O objeto do presente contrato compreende 100 (*cem*) horas de engenharia, em serviços presenciais ou remotas, com elaboração de relatório de execução, para desenvolvimento de novas funcionalidades e apoio.

Serviços de desenvolvimento: Os serviços compreendem o desenvolvimento de serviços adicionais. Estas atividades poderão atingir uma duração até 100 (*cem*) horas e compreendem:

- 1) Apoio Técnico;
- 2) Revisão e desenvolvimento de novas funcionalidades;
- 3) Preparação e desenvolvimento de novos sinóticos com vista à integração de novas infraestruturas;
- 4) Preparação e implementação de aplicações para integração com outras plataformas já existentes nas ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
- 5) Identificação de melhorias que possam trazer valor acrescentado;

O tempo de resposta do Adjudicatário, após solicitação da Águas do Norte, S.A. para a realização dos serviços, não poderá ser superior a 72 (*setenta e duas*) horas.

LOTE 2

Indicam-se abaixo os requisitos mínimos que serão solicitados para cada um dos perfis para técnicos e entidades a aplicar na execução dos trabalhos de automação e desenvolvimento de sistemas de supervisão nas Estações de Tratamento de Água da Queimadela e Rabagão.

Relativo aos trabalhos de eletrificação, automação e supervisão devem estar em obra 3 (três) elementos, um por cada área técnica, para garantir o desenvolvimento dos trabalhos e a especialização de cada uma das áreas.

I. CERTIFICAÇÕES DA ENTIDADE

Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Possuir um Certificado da SIEMENS como *Solution Partner*;
- b) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione a composição nominativa dos técnicos intervenientes na execução contratual, por áreas de especialidade, acompanhada dos respetivos certificados simplificados de habilitações literárias e documento da Ordem Profissional (válido apenas para Diretor Técnico) que ateste a inscrição na respetiva Ordem, designadamente:
 - i. Diretor Técnico;
 - ii. Técnico de Supervisão Sénior – Sistema de Supervisão SCADA;
 - iii. Técnico Sénior de Automação e Instrumentação;
 - iv. Técnico Sénior de Eletricidade.
- c) Lista dos contratos executados com prestações do mesmo tipo ou idênticas aos das prestações do contrato a celebrar, nas atividades de fornecimento, montagem e colocação em serviço de sistemas informáticos, de sistemas de supervisão SCADA, de automação e de instrumentação, acompanhada de declaração abonatória emitida pelo Dono de Obra que ateste a boa execução do contrato, relativos às instalações mais importantes. As declarações devem referir o montante, tipo de intervenção, data e local de execução das instalações, e se as mesmas foram regularmente concluídas.

2. PERFIS TÉCNICOS

PERFIL TÉCNICO SÉNIOR – SISTEMA DE SUPERVISÃO SCADA

- a) Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- b) Pelo menos 5 (*cinco*) anos de experiência profissional em atividades de programação e colocação em serviço de sistemas de supervisão SCADA;
- c) Formação e certificação “Ignition Core Certified” da Inductive Automation;
- d) Pelo menos 3 (*três*) anos de experiência comprovada em desenvolvimentos de sistemas de supervisão na tecnologia Ignition Perspective do fabricante Inductive Automation.

PERFIL TÉCNICO JÚNIOR – SISTEMA DE SUPERVISÃO SCADA

- a) Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- b) Pelo menos 3 (*três*) anos de experiência profissional em atividades de programação e colocação em serviço de sistemas de supervisão SCADA;
- c) Formação e certificação “Ignition Core Certified” da Inductive Automation;
- d) Pelo menos 1 (*um*) ano de experiência comprovada em desenvolvimentos de sistemas de supervisão na tecnologia Ignition Perspective do fabricante Inductive Automation.

PERFIL TÉCNICO SÉNIOR – AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO

- a) Licenciatura na área de Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- b) Certificado de Programação Avançada de Autómatos - IEC 61131-3;
- c) Experiência comprovada cumulativamente, em mais de 5 (*cinco*) anos, em programação de autómatos industriais dos fabricantes:

i. Siemens;

PERFIL TÉCNICO JÚNIOR – AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO

- a) Licenciatura na área de Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;

- b) Pelo menos 3 (*três*) anos de experiência profissional em atividades de programação e colocação em serviço da instrumentação e automação;
- c) Experiência comprovada cumulativamente, em programação de autômatos industriais dos fabricantes:
 - i. Siemens;

PERFIL TÉCNICO SÉNIOR – ELETRICIDADE

- a) Licenciatura nas áreas de Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- b) Experiência comprovada cumulativamente, em mais de 5 (*cinco*) anos, na eletrificação de sistemas de telegestão.

PERFIL TÉCNICO – ELETRICIDADE

- a) Técnico eletricista ou equivalente;
- b) Experiência comprovada cumulativamente, em mais de 3 (*três*) anos, na eletrificação de sistemas de telegestão.

3. SERVIÇOS

Indicam-se abaixo o tipo de serviços que serão objeto do presente contrato.

Tipo de serviços: O objeto do presente contrato compreende 300 (*trezentas*) horas de engenharia, em serviços presenciais ou remotas, com elaboração de relatório de execução, para desenvolvimento de novas funcionalidades e apoio.

Serviços de desenvolvimento: Os serviços compreendem o desenvolvimento de serviços adicionais. Estas atividades poderão atingir uma duração até 300 (*trezentas*) horas e compreendem:

- 1) Apoio Técnico;
- 2) Revisão e desenvolvimento de novas funcionalidades;
- 3) Preparação e desenvolvimento de novos sinóticos com vista à integração de novas infraestruturas;

- 4) Preparação e implementação de aplicações para integração com outras plataformas já existentes nas ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
- 5) Identificação de melhorias que possam trazer valor acrescentado;
- 6) Das 300 (*trezentas*) horas previstas, 100 (*cem*) horas destinam-se a desenvolvimento de algoritmos de Machine Learning, conforme alínea r) do ponto 3 da clausula 5.^a.

O tempo de resposta do Adjudicatário, após solicitação da Águas do Norte, S.A. para a realização dos serviços, não poderá ser superior a 72 (*setenta e duas*) horas.

ANEXO II

Infraestruturas e Autómatos Existentes (documento em anexo)

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE SUPERVISÃO (documento em anexo)

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO FUNCIONAL DE DADOS COM SGO (documento em anexo)

ANEXO V.a)

INTEGRAÇÃO NAVIA_SCADA

(documento em anexo)

ANEXO V.b)

SCADAS

(documento em anexo)

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS IoT

(documento em anexo)

ANEXO VII

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.
- 1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:
- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspectivas de negócios;
 - qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
 - qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
 - qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
 - qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.
- 1.3 As partes designar-se-ão “parte emissora” e “parte recetora” de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

- 2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

- 2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.
- 2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
- 2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

- 3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.
- 3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.
- 3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.
- 3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

- 4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da

admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- Que até ao momento da divulgação tenham sido publicados, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornados públicos após a divulgação ou pertencentes ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebidos pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em

conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.

- 6.3 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação e é a entidade emissora, através do método descrito em 3.2, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia.
- 6.4 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

- 7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

- 8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.
- 8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.
- 8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

- 9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo,

sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

- 9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

- 10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

- 11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.
- 11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

- 12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
- 12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.

12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em _____, aos ____ de _____ de 20__ , em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante
